



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ

**REGIMENTO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO
INTEGRAL**
“ Professor Rubens Oscar Guelli”

Atualizado em 30 de Agosto de 2018.

SA?



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 – CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 – DOE: 01/02/1984



ÍNDICE

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	6
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO.....	6
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	6
CAPÍTULO III - DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.....	9
TÍTULO II - DOS TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS.....	10
CAPÍTULO I - DOS TURNOS E DA CARGA HORÁRIA.....	10
CAPÍTULO II - DOS CURRÍCULOS.....	10
CAPÍTULO III - DOS PROJETOS ESPECIAIS.....	10
TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS	12
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS.....	12
CAPÍTULO II - DOS DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS.....	13
CAPÍTULO III - DAS PUNIÇÕES.....	13
TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS	14
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DOS PAIS / RESPONSÁVEIS.....	14
CAPÍTULO II - DOS DEVERES DOS PAIS / RESPONSÁVEIS.....	14



**TÍTULO V - DOS DIREITOS DOS ALUNOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES,
PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES15**

CAPÍTULO I	- DOS DIREITOS DOS ALUNOS.....	15
CAPÍTULO II	- DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS.....	19
CAPÍTULO III	- DAS PROIBIÇÕES AOS ALUNOS.....	21
CAPÍTULO IV	- DAS PENALIDADES.....	27

**TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E
PEDAGÓGICA 28**

CAPÍTULO I	- DA CARACTERIZAÇÃO.....	28
CAPÍTULO II	- DO NÚCLEO GESTOR DE DIREÇÃO	29
CAPÍTULO III	- DO NÚCLEO GESTOR PEDAGÓGICO.....	31
CAPÍTULO IV	- DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO	31
CAPÍTULO V	- DO NÚCLEO OPERACIONAL	32
CAPÍTULO VI	- DO CORPO DOCENTE	33
CAPÍTULO VII	- DO CORPO DISCENTE	35
CAPÍTULO VIII	- DOS COLEGIADOS	46
SEÇÃO I	- DO CONSELHO DE ESCOLA.....	46
SEÇÃO II	- DOS CONSELHOS DE ANO/ CLASSE.....	49
SEÇÃO III	- DA COMISSÃO DE NORMAS E CONVIVÊNCIA.....	51
CAPÍTULO IX	- DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES.....	53

TÍTULO VII - DOS PLANOS DE GESTÃO DA ESCOLA E DO ENSINO54

CAPÍTULO I	- DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	54
CAPÍTULO II	- DOS PLANOS DE CURSO.....	55
CAPÍTULO III	- DO PLANO DE ENSINO.....	56



TÍTULO VIII - DA MATRÍCULA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS 56

CAPÍTULO I	- DA MATRÍCULA DOS ALUNOS	56
CAPÍTULO II	- DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS.....	57
CAPÍTULO III	- DA RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS.....	58

TÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS60

CAPÍTULO I	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	60
CAPÍTULO II	- DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO...63	
CAPÍTULO III	- DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO.....	64

TÍTULO X - DA PROMOÇÃO, DAS RETENÇÕES E DA RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS 65

CAPÍTULO I	- DA PROMOÇÃO	65
CAPÍTULO II	- DA RETENÇÃO TOTAL.....	66
CAPÍTULO IV	- DA RECUPERAÇÃO.....	66

TÍTULO XI - DAS FORMAS DE PROGRESSÃO67

CAPÍTULO I	- DA PROGRESSÃO CONTINUADA.....	67
CAPÍTULO II	- DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	68

TÍTULO XII - DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS75

CAPÍTULO I	- DA FREQUÊNCIA	75
CAPÍTULO II	- DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS	75



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Gueffi
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 - CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Citação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



TÍTULO XIII - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR76

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS76



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 – CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 – DOE: 01/02/1984



TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Capítulo I Da Identificação

Art. 1º - A Escola Estadual Professor Rubens Oscar Guelli, situada à Rua Marcelo Cavalcante de Menezes, Nº 415, Bairro Jardim Santiago, Sumaré SP, está jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região de Sumaré, tendo sido instalada pelo Decreto-Lei nº 21.922/82 – DOE DE 01/02/1984. A partir de 2015 foi implantado o Programa de Ensino Integral.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB):

- I - Estimular e incentivar o protagonismo dos alunos, motivando-os para o estudo, a pesquisa e o convívio social;
- II - Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- III - Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guehl
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 - CEP 13182-508
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



- IV - Promover a integração escola-comunidade;
- V - Proporcionar um ambiente favorável ao estudo, ao ensino e à convivência social;
- VI - Estimular, em seus alunos, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade;
- VII - Promover a inclusão de alunos com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente, e de acordo com as condições da escola;
- VIII - Promover a excelência acadêmica com ênfase no protagonismo Infantil, na Educação Emocional, nos Quatro Pilares da educação para o século XXI (aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser), nas Diferentes Linguagens, no desenvolvimento das TDIC e na integração Escola, Família e Comunidade;
- IX - Propiciar a formação de estudantes solidários, investigativos, críticos, reflexivos, autônomos, mente aberta e protagonistas de sua identidade.

Art. 3º - Como instituição educativa, e no cumprimento de seu dever, esta escola:

- I - Assegurará que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de serem devidamente atendidos ao longo do ano letivo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli

Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 - CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



- II- Proverá estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, aos alunos de menor rendimento;
- III- Atuará preventivamente de modo a evitar que os alunos faltem às aulas, alertando os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo quando o rendimento escolar for satisfatório;
- IV- Alertará a família de que a Educação Básica é obrigatória e gratuita, dos 4 aos 17 anos, o que implica o dever da família de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;
- V- Possibilitará a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e o ano/série que ele está cursando;
- VI- Possibilitará o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- VII- Possibilitará o aproveitamento de estudos concluídos com êxito pelos alunos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Diretoria de Ensino Região de Sumaré

EEEI Professor Rubens Oscar Guelli

Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 – CEP 13181-983

Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008

Ato de Criação: 21.922/84 – DOE: 01/02/1984



Capítulo III Dos Cursos, Níveis e Modalidades de Ensino

Art. 4º - A Escola Estadual Professor Rubens Oscar Guelli ministra o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica.

§ 1º - O ensino fundamental, com a duração de nove anos, será oferecido em regime de progressão continuada, e organizado em dois ciclos, na seguinte conformidade:

- I- Ciclo de Alfabetização – do 1º ao 3º ano;
- II- Ciclo Intermediário – do 4º ao 5º ano;



TÍTULO II

DOS TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS

Capítulo I

Dos Turnos e da Carga Horária

Art. 5º - Esta escola funciona em período integral, oferecendo a carga horária anual de 1.520 horas/aulas, ministradas em, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Capítulo II

Dos Currículos

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

§ 1º - Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos estão identificados no Plano Escolar.

Capítulo III

Dos Projetos Especiais

Art. 7º - Esta escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:



- I - Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II - Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano ou série;
- III - Organização e utilização de salas ambiente, de multimêdi, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- IV - Flexibilização e adaptação curricular envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação diferenciada para os alunos público-alvo da educação especial;
- V - Atendimento aos alunos com altas habilidades pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular, e aceleração de estudos para os alunos com altas habilidades que têm grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento;
- VI - Grupos de estudo e pesquisa;
- VII - Programas de cultura e de lazer.
- VIII - Mediação de conflitos.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de um determinado ano, série, classe ou ciclo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guehl
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 - CEP 13181-508
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.

§ 4º - No interesse da comunidade escolar, a direção poderá firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, para a realização dos projetos especiais, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS

Capítulo I

Dos Direitos da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários

Art. 8º - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, aos docentes e aos funcionários:

- I - O direito à realização humana e profissional;
- II - O direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - O direito de recurso à autoridade superior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 - CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



Capítulo II Dos Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários

Art. 9º - Aos diretores, docentes e funcionários caberá, além do que for previsto na legislação:

- I - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus cargos e funções;
- II - Cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e respeitar o período de permanência na escola;
- III - Manter com seus colegas um espírito de colaboração e de convivência saudável.

Capítulo III Das Punições

Art. 10 - Aos diretores, docentes e funcionários, quando cometerem infrações ou incorrerem em atos que revelem desrespeito, negligência, incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Lei nº 10.261/68 e nas normas legais posteriores.



TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS

Capítulo I Dos Direitos dos Pais / Responsáveis

Art. 11 – São direitos dos pais/responsáveis, como participantes do processo educativo:

- I - Ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos;
- II - Ter ciência do processo pedagógico;
- III - Participar da definição das propostas educacionais da escola.

Capítulo II Dos Deveres dos Pais / Responsáveis

Art. 12 – São deveres dos pais/responsáveis:

- I - Matricular o filho/ pupilo na escola;
- II - Acompanhar sua frequência;
- III - Acompanhar seu aproveitamento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guehl
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 - CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



- IV - Participar de todas as atividades de integração escola-família-comunidade;
- V - Manter endereço residencial e telefones atualizados na secretaria da escola;
- VI - Participar das reuniões de pais e mestres bimestralmente;
- VII - Comparecer à escola quando solicitado pelos gestores escolares.

TÍTULO V DOS DIREITOS DOS ALUNOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Capítulo I Dos Direitos dos Alunos

Art. 13 – São direitos dos alunos:

- I - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- II - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola.



- Independientemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;
- III - Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
 - IV - Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
 - V - Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;
 - VI - Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer, quando discordar do resultado da avaliação;
 - VII - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
 - VIII - Organizar, promover e participar do Grêmios Estudantil;
 - IX - Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 – CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 – DOE: 01/02/1984



vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

- X - Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;
- XI - Afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;
- XII - Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que



representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XIII - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo-lhe assegurado:

- a) Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;
- b) Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;
- c) Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

Art. 13.1 – Esta escola, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana, inclui, a pedido dos interessados, além do nome civil, o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 - CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



§ 1º - Entende-se por nome civil aquele registrado na certidão de nascimento.

§ 2º - Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa e conhecido e identificado na comunidade.

§ 3º - Em se tratando de alunos menores de idade, é necessária a manifestação expressa dos pais ou responsáveis, autorizando a inclusão do nome social.

§ 4º - O nome social é usual na forma de tratamento, e acompanha o nome civil nos registros e documentos internos escolares.

§ 5º - No histórico escolar, no certificado de conclusão e no diploma consta somente o nome civil.

Capítulo II Dos Deveres e das Responsabilidades dos Alunos

Art. 14 - São deveres e responsabilidades dos alunos:

- I - Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II - Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Gueff
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 – CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 – DOE: 01/02/1984



- III - Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- IV - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;
- V - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborador e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- VI - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII - Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los, respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VIII - Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 - CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



- X - Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XI - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XII - Indenizar e ou reparar o prejuízo quando produzir dano material à escola e objetos de propriedade de colegas ou dos funcionários;
- XIII - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Parágrafo Único – A Associação de Pais e Mestres (APM) desta escola fornecerá, gratuitamente, o uniforme escolar aos alunos cujas famílias, comprovadamente, não o puderem adquirir.

Capítulo III Das Proibições aos Alunos

Art. 15 - É proibido ao aluno:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 - CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



- I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização dos professores e da direção;
- II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos telefônicos ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, ressalvado o uso para finalidades pedagógicas.
- V - Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII - Fumar, dentro da escola;



- IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
 - a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;



- b) Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
 - c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
 - d) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
- XV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XVI - Chegar contumazmente atrasado à escola;
- XVII - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XVIII - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XIX - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 – CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 – DOE: 01/02/1984



- XX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta sexualmente ofensiva;
- XXI - Estimular, ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XXII - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
- XXIII - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
- XXIV - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XXV - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXVI - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;



- XXVII - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sob ameaça, ou sem o devido consentimento;
- XXVIII - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XXIX - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XXX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma no recinto escolar;
- XXXI - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

§ 1º - As faltas descritas nos itens XXIII a XXX serão sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada comunicadas à Secretaria Estadual da Educação, via Diretoria de Ensino.

§ 2º - Além das condutas descritas no parágrafo anterior, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio, ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.



Capítulo IV Das Penalidades

Art. 16 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

- I - Advertência verbal;
- II - Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
- III - Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV - Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
- V - Suspensão por até 5 dias letivos;
- VI - Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;
- VII - Transferência compulsória para outro estabelecimento.

§ 1º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-as aos pais ou responsáveis.

§ 2º - As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou pelo Diretor;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 – CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 – DOE: 01/02/1984



§ 3º - As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo Diretor;

§ 4º - As medidas previstas nos itens VI e VII serão aplicadas pelo Conselho de Escola.

§ 5º - Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Capítulo I Da Caracterização

Art. 17 - A organização técnico-administrativa e pedagógica desta escola abrange:

- I - Núcleo Gestor de Direção;
- II - Núcleo Gestor Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEJ Professor Rubens Oscar Guehl
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 - CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



V - Corpo Docente;

VI - Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos, funções e postos de trabalho desta escola, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados em legislação estadual.

Capítulo II Do Núcleo Gestor de Direção

Art. 18 - O Núcleo Gestor de Direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta escola.

Parágrafo Único - Integram o núcleo gestor de direção o Diretor e o Vice-Diretor de Escola.

Art. 19 - A direção desta escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - A elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II - A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - O cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;



- IV - A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI - A articulação e integração desta escola com as famílias e a comunidade local;
- VII - As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII - A comunicação ao Conselho Tutelar, via Diretoria de Ensino, dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.

Art. 20 - Além do que prevê o artigo anterior, a direção desta escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 - CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



Capítulo III Do Núcleo Gestor Pedagógico

Art. 21 - O Núcleo Gestor Pedagógico tem a função de proporcionar apoio aos docentes e discentes, relativo a:

- I - Elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;
- II - Coordenação pedagógica e mecanismos de apoio à gestão pedagógica da escola.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo Gestor Pedagógico os Professor Coordenador Geral e o Professor Coordenador de Alfabetização.

Capítulo IV Do Núcleo Administrativo

Art. 22 - O Núcleo Administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - Organização e atualização de arquivos;
- III - Expedição, registro e controle de expediente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 - CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



- IV - Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.
- V - Registro e controle de recursos financeiros;
- VI - Atendimento à comunidade nas questões referentes à documentação escolar.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo Administrativo o Gerente de Organização Escolar e o Agente de Organização Escolar.

Capítulo V Do Núcleo Operacional

Art. 23 - O Núcleo Operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - Zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II - Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV - Controle, manutenção, conservação e preparo da alimentação escolar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 – CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 – DOE: 01/02/1984



Parágrafo Único - Integram o Núcleo Operacional o Zelador e os Agentes de Serviços Escolares responsáveis pela limpeza e pela merenda escolar.

Capítulo VI Do Corpo Docente

Art. 24 - Integram o Corpo Docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - Elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III - Zelar pela aprendizagem de alunos;
- IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V - Responsabilizar-se pelo controle de frequência dos alunos, efetuando seu registro nos diários de classe;
- VI - Cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VII - Comunicar aos gestores, com antecedência, suas ausências, exceto em eventualidades, a fim de que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 – CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 – DOE: 01/02/1984



possa ser substituído, disponibilizando material pedagógico ao substituto para dar continuidade ao plano de ensino;

VIII - Substituir os pares;

IX - Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, para encaminhamento aos setores especializados de assistência;

X - Participar dos Conselhos de Classe/Ano/ do Conselho de Escola;

XI - Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;

XII - Responsabilizar-se pela entrega de documentos relativos à frequência e rendimento escolar dos alunos, bem de como de outros, nos prazos estabelecidos no plano de gestão;

XIII - Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso;

XIV - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 - CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



Capítulo VII Do Corpo Discente

Art. 25 - Integram o Corpo Discente todos os alunos desta escola, regularmente matriculados.

Capítulo VIII

Das atribuições e competências

Art. 26 - O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar a elaboração do Plano de Gestão da unidade escolar;
- II - assegurar a compatibilização dos planos escolares à política de gestão da Secretaria de Estado da Educação;
- III - garantir o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano de Gestão;
- IV - responsabilizar-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo de dados educacionais necessários ao planejamento do sistema escolar;
- V - coordenar a elaboração do relatório anual da escola;
- VI - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;



- VII - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da escola;
- VIII - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;
- IX - garantir a disciplina de funcionamento da instituição;
- X - estimular a realização de atividades assistenciais pela Associação de Pais e Mestres;
- XI - criar condições e estimular a realização de experiências para o aprimoramento do processo educativo.

Art. 27- O Diretor de Escola, no seu papel de liderança, fundamental ao processo de gestão democrática, é o profissional devidamente habilitado, articulador, coordenador, integrador e responsável por todas as atividades desencadeadoras do processo educacional com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar. Conforme a LC nº 1.164/2012 e LC nº 1.191/2012 são atribuições do Diretor de Escola de Ensino Integral:

- I - Planejar, implantar e articular todas as atividades destinadas a desenvolver o conteúdo pedagógico, método didático e gestão escolar;
- II - Coordenar a elaboração do plano de ação, articulando-o com os programas de ação dos docentes e os projetos de vida dos alunos;



- III - Gerir os recursos humanos e materiais para a realização da parte diversificada do currículo e das atividades de tutoria aos alunos, considerados o contexto social da respectiva Escola e os projetos de vida dos alunos;
- IV - Estabelecer, em conjunto com os Professores Coordenadores, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo juvenil, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-se aos órgãos competentes;
- V - Acompanhar e orientar todas as atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva Escola;
- VI - Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente de que trata esta lei complementar;
- VII - Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva Escola, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários;
- VIII - Planejar e promover ações voltadas ao esclarecimento do modelo pedagógico da Escola junto aos pais e responsáveis, com especial atenção ao projeto de vida
 - a. Acompanhar e avaliar a produção didático pedagógica dos professores da respectiva Escola;
- IX - Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas da respectiva Escola;
- X - Decidir, no âmbito de sua competência, sobre casos omissos.



Parágrafo único - O Diretor poderá delegar atribuições ao Vice-Diretor";

Art. 28 - Adicionam-se ainda às seguintes atribuições:

- I - Propiciar as condições para o adequado desenvolvimento do modelo, tanto na dimensão pedagógica, nas atividades diversificadas, como na de gestão, incluindo a operacionalização e execução do plano de ação e dos programas de ação dos professores;
- II - Gerenciar o cumprimento do Regime de Dedicação Plena e Integral e as substituições entre os professores quando necessário;
- III - Sistematizar as experiências e as práticas no âmbito do modelo;
- IV - Esclarecer aos pais e à comunidade sobre o modelo com foco no projeto de vida do aluno;
- V - Atuar como agente multiplicador da expansão do projeto.

Art. 29 - O Vice-Diretor tem as seguintes atribuições:

- I - responder pela direção da escola no horário que lhe for determinado pelo Diretor;
- II - substituir o Diretor da Escola em suas ausências e impedimentos, na forma que dispuser a legislação pertinente;



- III - auxiliar o Diretor da Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- IV - acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades do núcleo administrativo e do núcleo operacional, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas;
- V - coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, do mobiliário e dos equipamentos da escola;
- VI - controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Art. 30 - Também são atribuições do vice diretor de escola de ensino integral:

- I - Auxiliar o Diretor na coordenação da elaboração do plano de ação;
- II - Acompanhar e sistematizar o desenvolvimento dos projetos de vida; segundo a Resolução SE 52, de 2/10/2014 o projeto de vida consistindo inicialmente, de ações integrantes de um projeto de "Convivência" que permeando todo o modelo pedagógico, se viabilizará pela implementação do exercício do protagonismo de vida do aluno, mediante programação articulada com os diferentes espaços e tempos escolares, da qual deverão participar todos os profissionais da escola, com o objetivo de fornecer ao aluno condições de se



- aproximar, de forma cada vez mais autônoma, de seu projeto de Vida;
- III - Mediar conflitos no ambiente escolar;
 - IV - Orientar, quando necessário, o aluno, a família ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;
 - V - Assumir a direção da Escola nos períodos em que o Diretor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico da Escola;
 - VI - Elaborar o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos.

Art. 31 - O Professor Coordenador tem as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o diretor da escola na coordenação da elaboração da Proposta Pedagógica, do Plano de Gestão e dos Planos de Curso da unidade;
- II - coordenar a elaboração dos Planos de Ensino desta escola e as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- III - planejar as atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;
- IV - planejar e organizar as aulas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário a ser desenvolvido e o cronograma;



- V - prestar assistência aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria da qualidade de ensino:
 - a) propondo técnicas e procedimentos;
 - b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
 - c) estabelecendo a organização das atividades;
 - d) propondo sistemática de avaliação;
- VI - controlar o cumprimento da carga horária anual de efetivo trabalho escolar e quando necessário, submeter à apreciação do Diretor da Escola o plano de reposição da carga horária prevista e não ministrada;
- VII - coordenar a programação das atividades de recuperação e reforço de alunos;
- VIII - coordenar as atividades planejadas para serem realizadas na unidade escolar, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, efetuando o seu registro, e informando a secretaria da escola a frequência dos professores;
- IX - participar, auxiliando o Diretor da escola na coordenação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe / Ano;
- X - avaliar os resultados da escola, nas avaliações internas e externas, consubstanciando-os em relatórios a serem submetidos ao Conselho de Escola;
- XI - assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de ensino;



- XII - acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos, identificando as causas dos resultados insatisfatórios, propondo medidas para saná-las;
- XIII - atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- XIV - assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- XV - assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento / nível, objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- XVI - conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
- XVII - garantir o acesso e a utilização dos materiais e do currículo oficial;
- XVIII - divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

Art. 31- São atribuições do Professor Coordenador, além das fixadas no artigo anterior:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 – CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 – DOE: 01/02/1984



- I - orientar e auxiliar os docentes:
 - a. no acompanhamento das propostas curriculares organizadas pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação;
 - b. no planejamento das atividades de ensino das diferentes áreas e disciplinas em cada bimestre;
 - c. na compreensão da proposta de organização dos conceitos curriculares correspondentes a cada ano/semestre/bimestre;
 - d. na seleção de estratégias que favoreçam as situações de aprendizagem, mediante a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas;
 - e. no monitoramento das avaliações bimestrais;
 - f. no monitoramento dos projetos de recuperação bimestral;
 - g. na identificação de atitudes e valores que permeiem os conteúdos e os procedimentos selecionados, imprescindíveis à formação de cidadãos afirmativos.
- II - apoiar as ações de capacitação dos professores;
- III - observar a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;
- IV - estimular abordagens multidisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos adolescentes e/ou que se afigurem significativos para a comunidade;



V - apoiar organizações estudantis que fortaleçam o exercício da cidadania e ações/organizações que estimulem o intercâmbio cultural, de integração participativa e de socialização.

Art. 32- São atribuições específicas do Professor Coordenador Geral dos Anos Iniciais, além das inerentes ao correspondente posto de trabalho, nos termos da Legislação pertinente (Resolução SEE 19, de 2/4/2015 - Dispõe sobre postos de trabalho de Professor Coordenador nas escolas do Programa Ensino Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental):

- I - Implementar a proposta pedagógica de acordo com o currículo e com o plano de ação da escola;
- II - Elaborar seu próprio Programa de ação dos Anos Iniciais, com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- III - Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com os programas de ação dos professores;
- IV - Articular suas atividades com as atividades do Professor Coordenador da Área de Linguagens;
- V - Orientar as atividades dos professores dos Anos Iniciais em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;
- VI - Apoiar o Diretor de Escola nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico da escola, de suas práticas educacionais e de gestão pedagógica.



conforme parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria da Educação;

- VII - Substituir, em caráter excepcional, os professores em suas ausências e impedimentos legais de curta duração, exceto quando se tratar de aulas da disciplina de Educação Física.

Art. 33 São atribuições específicas do Professor Coordenador da Área de Linguagens, além das inerentes ao correspondente posto de trabalho, nos termos da legislação pertinente (Resolução SEE 19, de 2/4/2015 - Dispõe sobre postos de trabalho de Professor Coordenador nas escolas do Programa Ensino Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental).

- I - Elaborar seu próprio Programa de Ação, com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos pelo plano de ação dos Anos Iniciais;
- II - Organizar as atividades de natureza Interdisciplinar e multidisciplinar da área de Linguagens, de acordo com os programas de ação dos professores da escola;
- III - Participar da produção didático-pedagógica juntamente com os professores da escola;
- IV - Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;
- V - Orientar as atividades desenvolvidas pelos professores da área de Linguagens dos Anos Iniciais;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEE Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 – CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 – DOE: 01/02/1984



VI - Substituir, em situações excepcionais, os professores da escola em suas ausências e impedimentos legais de curta duração, exceto quando se tratar de aulas da disciplina de Educação Física.

Capítulo VIII Dos Colegiados

Art. 34 - Esta escola conta com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola;
- II - Conselhos de Ano/Classe para o Ensino Fundamental;
- III - Comissão de Normas e Convivência.

Seção I Do Conselho de Escola

Art. 35 - O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

Art. 36 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 – CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 – DOE: 01/02/1984



Art. 37 - O Conselho de Escola poderá ter um estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

Art. 38 - O conselho de escola, eleito anualmente, no primeiro mês letivo, tem um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, mais o diretor da escola que o preside.

§ 1º - A composição a que se refere o caput deste artigo obedece à seguinte proporcionalidade:

- I - 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II - 5% (cinco por cento) de especialistas: docentes designados para postos de trabalho;
- III - 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV - 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- V - 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola são escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º - Cada segmento representado no conselho de escola elege também dois suplentes, que substituem os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - Os representantes dos alunos tem sempre direito à voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 5º - São atribuições do Conselho de Escola:

- I - deliberar sobre:
 - a. diretrizes e metas da unidade escolar;
 - b. alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 - CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



- c. projetos de atendimento psico-pedagógicos e material aos alunos;
 - d. programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
 - e. criação e regulamentação das instituições auxiliares;
 - f. prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições escolares;
 - g. a designação ou a dispensa do vice-diretor de escola, quando se tratar de docente de outra unidade escolar;
 - h. as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar, nos termos deste regimento.
- II - Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;
- III - Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face às diretrizes e metas estabelecidas.

§ 6º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola pode acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 7º - O Conselho de Escola deve reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 - CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



§ 8º - As Reuniões ordinárias do Conselho de Escola devem constar do Calendário Escolar e, para as reuniões extraordinárias, os membros são convocados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital contendo data, horário, local e a respectiva pauta.

§ 9º - As deliberações do Conselho de Escola constam de ata, que são tornadas públicas e aprovadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Seção II Das Conselhos de Ano/ Classe

Art. 39 - Os Conselhos de Ano/Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - Possibilitar a Interrelação entre profissionais e alunos, entre turmas e entre classes e turmas;
- II - Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/classe;
- IV - Orientar o processo de gestão do ensino.

Art. 40 - Os Conselhos de Ano serão constituídos por todos os professores dos mesmos anos.



§ 1º - Em ambos os Conselhos, haverá a participação do Professor Coordenador e dos representantes dos alunos.

§ 2º - Os representantes dos alunos participarão de todas as reuniões, salvo aquelas convocadas para decidir sobre promoção, retenção ou indicação de alunos à progressão parcial de estudos.

Art. 41 - Os Conselhos de Ano/Classe, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

- I - Discutir, analisar e tomar decisões sobre assuntos pertinentes à avaliação, promoção, recuperação, reforço e retenção de alunos;
- II - Apresentar informações sobre os alunos, salientando aspectos que envolvam aproveitamento escolar, interesse de participação, frequência, condições socioeconômicas, hábitos e atitudes;
- III - Sugerir medidas que visem melhorar o aproveitamento e ajustamento do aluno em classe;
- IV - Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem, relativos aos vários componentes curriculares, analisando os casos de alunos de aproveitamento insuficiente e suas possíveis causas;
- V - Discutir a elaboração da programação de atividades de recuperação e reforço para os alunos com dificuldades de aprendizagem;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 – CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 – DOE: 01/02/1984



- VI - Identificar, entre os alunos com rendimento satisfatório, os superdotados, estabelecendo os procedimentos a serem adotados, objetivando promover enriquecimento curricular dos mesmos;
- VII - Avaliar o comportamento da classe e o relacionamento com os professores, identificando alunos de comportamento inadequado na classe, na escola, e propor medidas que visem a um melhor ajustamento;
- VIII - Emitir parecer conclusivo pela promoção ou pela permanência do aluno no mesmo ciclo do Ensino Fundamental;
- IX - Opinar sobre pedidos de reconsideração e recursos interpostos pelos alunos ou por seus responsáveis.

Art. 42 - Os Conselhos de Ano/Classe deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Parágrafo Único - As decisões desses Conselhos serão sempre registradas em ata, e assinadas por todos os presentes.

Seção III Da Comissão de Normas e Convivência

Art. 43 - As relações pessoais, profissionais e interpessoais nessa escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautar-se-ão no



respeito às normas legais e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Art. 44 - Esta escola conta com uma Comissão de Normas e Convivência, cuja finalidade é garantir a observância das regras de convivência no ambiente escolar, devendo, prioritariamente:

- I - Fazer valer as normas de convivência na escola;
- II - Analisar os procedimentos que atentem contra essas normas.

Art. 45 - A Comissão de Normas e Convivência tem a seguinte composição:

- I - Diretor de Escola, que será seu presidente nato;
- II - Vice-Diretor, que poderá substituir o Diretor da escola na Comissão;
- III - Um professor coordenador;
- IV - Um professor membro do Conselho de Ano/Classe, indicado por seus colegas;
- V - Um pai de aluno, escolhido por seus pares no Conselho de Escola.

Art. 46 - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



Capítulo IX Das Instituições Auxiliares

Art. 47 - A escola conta com as seguintes instituições auxiliares:

I - Associação de Pais e Mestres;

II - Grêmio Estudantil.

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do Grêmio Estudantil e a eleição de seus representantes será feita no decorrer do primeiro bimestre letivo.

Art. 48 - Outras instituições e associações, quando necessárias, poderão ser criadas pelo Conselho de Escola.



TÍTULO VII DOS PLANOS DE GESTÃO DA ESCOLA E DO ENSINO

Capítulo I Da Gestão Democrática

Art. 49 - A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante:

- I - Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- II - Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Ano/Classe, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;
- III - Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV - Participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções e postos de trabalho, respeitada a legislação vigente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 - CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



- V - Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;
- VI - Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- VII - Estímulo e incentivo ao protagonismo dos seus profissionais, motivando-os para um trabalho conjunto, solidário e eficiente;
- VIII - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Capítulo II Dos Planos de Curso

Art. 50 - O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

- I- Objetivos;
- II- Integração e sequência dos componentes curriculares;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 - CEP 13481-303
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



- III - Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;
- IV - Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Capítulo III Do Plano de Ensino

Art. 51 - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e da supervisão de ensino.

TÍTULO VIII DA MATRÍCULA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS

Capítulo I Da Matrícula dos Alunos

Art. 52 - A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:



- I - Por ingresso- matrícula inicial - no 1º ano do ensino fundamental, com base apenas na idade;
- II - Por classificação, a partir do 2º ano do ensino fundamental;
- III - Por reclassificação, a partir da matrícula inicial prevista no inciso I,

Capítulo II Da Classificação dos Alunos

Art. 53 - A classificação ocorrerá:

- I - Por progressão continuada, no ensino fundamental, no interior dos ciclos;
- II - Por promoção, ao final dos ciclos do ensino fundamental;
- III - Por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;
- IV - Mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único - No caso do Inciso III, e a critério do Conselho de Ano/Classe, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação,



quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem.

Capítulo III Da Reclassificação dos Alunos

Art. 54 - A reclassificação do aluno, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano/ e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

- I - Proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II - Solicitação do próprio aluno, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

- I - Provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- II - Uma redação em língua portuguesa;
- III - Parecer do Conselho de Ano/Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano/série pretendido;
- IV - Parecer conclusivo do Diretor.



Art. 55 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Art. 56 - O aluno poderá ser reclassificado, em ano mais avançado, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de ano anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação ou adaptação de estudos.

Art. 57 - O aluno que não obteve a frequência mínima exigida no período letivo anterior poderá ser submetido a procedimentos de reclassificação, com base na competência, nos termos da Lei nº 9.394/96, art. 23, § 1º. (LDB)

Art. 58 - Sempre que necessário, os Conselhos de Ano/Classe estabelecerão outros procedimentos para:

- I - Matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II - Estudos e atividades de recuperação;
- III - Adaptação de estudos;
- IV - Avaliação de competências;
- V - Aproveitamento de estudos.



TÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 59 - A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto das aprendizagens indicadas na proposta pedagógica da escola, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Art. 60 - Nesta unidade escolar, a avaliação dos alunos, a ser realizada bimestralmente pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, será redimensionadora da ação pedagógica.

Art. 61 - A avaliação, que terá um caráter processual, formativo e participativo, será contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- I- Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- II- Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;



- III - Criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

Art. 62 - A avaliação do rendimento escolar utilizará os vários instrumentos e procedimentos colocados à disposição da escola, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

Art. 63 - Na avaliação do rendimento, prevalecerão os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 64 - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular, traduzidas em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:

- I - 0 a 4 – desempenho escolar não satisfatório;
II - 5 a 10 – desempenho escolar satisfatório.

§ 1º - Além das notas, o professor poderá emitir pareceres, em complementação ao processo avaliatório.

§ 2º - Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação



final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' deste artigo.

Art. 65 - O resultado final da avaliação deverá refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando-se as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento nos estudos.

§ 1º - Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente, durante todo o período letivo, serão registrados em documento próprio, nos termos da proposta pedagógica e deste Regimento Escolar.

§ 2º - A escola reunirá o Conselho de Ano/Classe com a finalidade de decidir sobre a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento.

§ 3º - O resultado final da avaliação de que trata o 'caput' deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue diretamente a eles.



Capítulo II

Da Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo

Art. 66 - Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.



Capítulo III

Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação

Art. 67 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Art. 68 - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando - se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da



decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.

TÍTULO X DA PROMOÇÃO, DAS RETENÇÕES E DA RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS

Capítulo I Da Promoção

Art. 69 - Será considerado promovido o aluno dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada, com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas.

§1º - Ao final do 3º ano, os alunos que não desenvolveram competências definidas para o Ciclo de Alfabetização, devem permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de Recuperação Intensiva de Ciclo - RC ou classe de Recuperação Contínua e Intensiva - RCI, conforme legislação vigente, classe esta mais adequada aos seus estudos de reforço e ou recuperação contínuas e intensivos.

Art. 70 - Será considerado promovido, no final de cada ciclo de aprendizagem do Ensino Fundamental, o aluno, com frequência igual



ou superior a 75% do total das horas letivas, e que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares obrigatórios.

Parágrafo Único - Os alunos com frequência inferior a 75% do total das horas letivas e rendimento escolar satisfatório poderão ser promovidos mediante avaliação e decisão do Conselho de Ano/Classe.

Capítulo II Da Retenção Total

Art. 71 - Será considerado retido o aluno com frequência inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo que tenha tido aproveitamento suficiente durante o período letivo.

Capítulo IV Da Recuperação

Art. 72 - Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todos os anos em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 1º - Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua e paralela, ao longo de todo o ano letivo.

§ 2º - Ao término de cada ciclo de aprendizagem do Ensino Fundamental, o aluno que não se apropriar das competências e



habilidades previstas poderá permanecer por até mais um ano no ciclo, com programação específica de recuperação.

TÍTULO XI DAS FORMAS DE PROGRESSÃO

Capítulo I Da Progressão Continuada

Art. 73 - A escola adota, no Ensino Fundamental, o regime de progressão continuada, assim entendido o regime em que o aluno não será retido por aproveitamento no interior do ciclo, desde que apresente frequência mínima de 75% do total das horas letivas.

§ 1º - Nesta escola o regime de progressão continuada está organizado em dois ciclos de aprendizagem, com duração de três anos o primeiro ciclo e de dois o segundo ciclo.

§ 2º - Os ciclos de aprendizagem, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, definem-se ao longo dos nove anos do Ensino Fundamental, na seguinte conformidade:

- I - Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 3º ano;
- II - Ciclo Intermediário, do 4º ao 5º ano;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



§ 3º - A escola oferece atividades de reforço e de recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

Capítulo II Da Educação Especial

Art. 74 - A educação especial tem como objetivo garantir atendimento adequado aos alunos com necessidades educacionais especiais, visando o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, sociais, físicas e afetivas, com vistas ao exercício da cidadania e da autonomia.

Art. 75 - São considerados alunos Público Alvo da Educação Especial - PAEE:

- I- alunos com deficiência física, mental/intelectual, sensorial e múltipla, que demandem atendimento educacional especializado;
- II- alunos com altas habilidades, superdotação e grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar, rapidamente, conceitos, procedimentos e atitudes;
- III- alunos com transtornos invasivos de desenvolvimento;
- IV- alunos com outras dificuldades ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares e necessitam de recursos pedagógicos adicionais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 - CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



Art. 76.1 – É assegurado a todos os alunos, PAEE, o direito à matrícula em classes ou turmas do Ensino Fundamental ou Médio, de qualquer modalidade de ensino.

Parágrafo único – Os alunos, público alvo da Educação especial, matriculados nesta escola são encaminhados para o Atendimento Pedagógico Especializado – APE adequado a suas deficiências, ou aos transtornos globais do desenvolvimento, ou, ainda às altas habilidades/superdotação que apresentem, após avaliação pedagógica, disciplinada em regulamento específico.

Art. 77 - Os alunos com altas habilidades/superdotação têm suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito da escola em interface com outros órgãos públicos, com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e através de parcerias com empresas e/ou instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Art. 78 - O atendimento escolar a ser oferecido ao aluno com necessidades educacionais especiais, deve ser orientado por avaliação pedagógica realizada pela equipe da escola, formada pelo Diretor, Professor Coordenador e Professor da sala comum, podendo, ainda, contar, com relação aos aspectos físicos, motores, visuais, auditivos e psicossociais, com o apoio de professor especializado da Diretoria de Ensino e de profissionais da área da saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 475 - CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



Art. 79 - Os alunos com necessidades educacionais especiais, ingressantes no 1º ano do ensino fundamental ou que venham transferidos para qualquer ano/série ou etapa do ensino fundamental e médio, são matriculados, preferencialmente, em classes comuns do ensino regular, excetuando-se os casos cuja situação específica não permita sua inclusão direta nessas classes.

§ 1º - O encaminhamento dos alunos de que trata o caput deste artigo para serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos faz-se somente após avaliação pedagógica acompanhada, preferencialmente, de laudo médico.

§ 2º - o atendimento dos alunos em salas de recursos é realizado no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

§ 3º - Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de classificação em qualquer série ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola.

Art. 80 - A avaliação do processo de aprendizagem contempla os objetivos educacionais desenvolvidos, visando a orientação das ações pedagógicas quanto à necessidade de adaptações curriculares, possibilitando aos alunos o acesso às situações escolares regulares.

Art. 81 - O professor da sala regular de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais deve registrar a evolução do aluno, bimestralmente, em relatórios individuais e em ficha própria.



Art. 82 - O Serviço de Apoio Pedagógico Especializado oferecido em salas de recursos pode ser instalado na própria escola, se houver espaço físico não segregado, demanda que justifique sua instalação e professor especializado.

§ 1º - se não houver sala de recursos na própria escola, os alunos que necessitarem de atendimento são encaminhados para as salas de recursos instaladas em escolas da região.

§ 2º - o projeto pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta do Atendimento Pedagógico Especializado.

§ 3º as atribuições do professor especialista de Atendimento Pedagógico Especializado respeitam a legislação vigente e são contempladas no projeto pedagógico da escola.

§ 4º a elaboração e a execução do plano de trabalho do professor especialista de Atendimento Pedagógico Especializado é de competência do professor que atua no mesmo, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 83 - Cabe aos Conselhos de Ano/Classe, ao final de cada ano letivo, aprovar relatório circunstanciado de avaliação, elaborado por professor da área, contendo parecer conclusivo sobre a situação escolar dos alunos atendidos pelos diferentes serviços de apoio especializado, acompanhado das fichas de observação periódica e contínua.



Art. 84 - Em se tratando de aluno com significativa defasagem idade/série/ano e severa deficiência intelectual ou grave deficiência múltipla, que não puder atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do ensino fundamental, pode, de acordo com a legislação vigente, ser expedida declaração com terminalidade específica de determinada série/ano, acompanhada de histórico escolar e da ficha de observação contendo, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando.

§ 1º - A terminalidade prevista no caput deste artigo somente pode ocorrer em casos plenamente justificados mediante relatório de avaliação pedagógica, balizada por profissionais da área da saúde, com parecer aprovado pelo Conselho de Escola e visado pelo Supervisor de Ensino.

§ 2º - A escola deve articular-se com os órgãos oficiais ou com as instituições que mantenham parcerias com o Poder Público, a fim de fornecer orientação às famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais, voltados para o trabalho, para sua efetiva integração na sociedade.

Art. 85 - É assegurado aos educandos com necessidades especiais:

- I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades;
- II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do



- ensino fundamental, e aceleração para aqueles que possuem condições e que necessitam;
- III - Formação continuada/capacitação aos professores do ensino regular, em reuniões pedagógicas coletivas, para trabalharem com esses educandos e promoverem sua inclusão social.

Art. 86 - O projeto pedagógico da escola e o plano de gestão contemplam a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão na escola buscando a universalização do atendimento.

Parágrafo único - Os recursos de acessibilidade são aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência e mobilidade reduzida, por meio da utilização de materiais didáticos, dos espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e outros serviços.

Art. 87 - A Diretoria de Ensino, através de ofício, é comunicada, para providências quanto a contratação de profissional cuidador, para os alunos matriculados na escola com limitações motoras e outras que lhes acarretam dificuldade de caráter permanente ou temporária no autocuidado, impedindo-os de realizar, dentre outras, atividades relacionadas a:

- I - alimentação;
- II - higiene bucal e íntima;



- III - utilização de banheiro;
- IV - locomoção;
- V - administração de medicamentos constantes de prescrição médica, mediante autorização escrita dos responsáveis.

Art. 88 - A Escola comunica, através de ofício, a Diretoria de Ensino quando forem matriculados, em salas de aulas comuns, alunos surdos ou com deficiência auditiva, que não se comunicam oralmente, a fim de que sejam contratados/admitidos professores interlocutores de Libras.

Art. 89 - A admissão do docente interlocutor da LIBRAS/Língua Portuguesa assegura, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, que não se comunicam oralmente, a comunicação interativa professor-aluno no desenvolvimento das aulas, possibilitando o entendimento e o acesso à informação, às atividades e aos conteúdos curriculares, no processo de ensino e aprendizagem.



TÍTULO XII DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Capítulo I Da Frequência

Art. 90 - A frequência dos alunos às atividades escolares é obrigatória, sendo o seu controle feito sistematicamente através dos Diários de Classe.

Parágrafo Único - Esta escola adota, bimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, em cada componente curricular.

Capítulo II Da Compensação de Ausências

Art. 91 - A compensação de ausências ocorrerá através de estudos e atividades, de preferência paralelos ao período letivo, programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 – CEP: 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 – DOE: 01/02/1984



§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A compensação de ausências deverá ser sempre requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

TÍTULO XIII DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 92 – Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano, em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, e no prazo de até 15 (quinze) dias do solicitado.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 - No ato da matrícula, a escola divulgará para os pais e estudantes as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção.

Art. 94 - No início de cada ano letivo, esta escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 – CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 – DOE: 01/02/1984



- I - O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso contra as avaliações, incluindo prazos e procedimentos;
- II - O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

Art. 95 - Durante todo o período letivo, a escola manterá a família informada sobre o desempenho dos alunos.

Art. 96 - Esta escola reconhece o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores.

Art. 97 - Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, para consulta, cópia deste Regimento Escolar e de sua proposta pedagógica.

Art. 98 - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 99 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimonializados e sistematicamente atualizados, e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

Art. 100 - Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EEEI Professor Rubens Oscar Guelli
Rua Marcelo Cavalcante de Menezes nº 415 - CEP 13181-503
Jardim Santiago, Sumaré, SP Fone 3864-2008
Ato de Criação: 21.922/84 - DOE: 01/02/1984



Art. 101 - O presente regimento escolar entrará em vigor a partir do ano de 2019.

Sumaré, 30 de agosto de 2018.

Sonia Ribeiro Pomini

RG: 20.149.953-8

Sônia Ribeiro Pomini
RG: 20.149.953-8/SP
Diretor de Escola

PELA APROVAÇÃO
Sumaré, 22 de 11 de 2018

Rita de Cássia Gonçalves
RG: 16.351.111-7
Supervisor de Ensino

APROVADO
Sumaré, 22 de 11 de 18

Dirceusa Bispo Pereira
RG: 06.438.522
Dirigente Regional de Ensino